

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000914/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/09/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR044227/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.202408/2024-12  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/09/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13624.103925/2023-11  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 22/08/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DO CEARA - SINDELACE, CNPJ n. 08.055.483/0001-33, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). LUIS LURACI MORAES FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores em lavanderias**, com abrangência territorial em Acarape/CE, Acopiara/CE, Antonina do Norte/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Boa Viagem/CE, Canindé/CE, Cariús/CE, Cascavel/CE, Cedro/CE, Chorozinho/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, General Sampaio/CE, Guaramiranga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Ipaumirim/CE, Iracema/CE, Itaiçaba/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguariaba/CE, Jaguaribe/CE, Jagaruana/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Milhã/CE, Mombaça/CE, Morada Nova/CE, Mulungu/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tauá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE e Várzea Alegre/CE.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Fica acertado entre as partes aqui representadas pelos respectivos sindicatos, que a remuneração mínima dos trabalhadores nas empresas de lavanderias e similares do Estado do Ceará abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho (registro no MTE: CE000993/2023), obedecerá ao valor do salário mínimo

nacional, a partir de 01 de janeiro de 2025, com acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para empresas com até 15 (quinze) funcionários contratados e o acréscimo de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para empresas com mais de 15 (quinze) funcionários contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Haverá negociação dos índices econômicos desta Convenção Coletiva de Trabalho anualmente, até a data base da categoria.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos dos empregados da categoria profissional abrangidos por esta convenção, que recebem acima do piso da categoria, serão reajustados, em 1º de julho de 2024, equivalente ao percentual de 6% (seis por cento) sobre o acumulado de 30 de junho de 2024.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CESTAS BASICAS**

As empresas de lavanderia que tenham em seu quadro mais de 15 empregados, fornecerão mensalmente uma cesta básica no valor mínimo de R\$ 83,00 (oitenta e três reais), com finalidade premiativa, levando-se em conta a pontualidade, assiduidade, disciplina e desempenho de cada empregado, cuja avaliação será realizada pelo setor de Recursos Humanos da empresa e por um funcionário representando os empregados da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – as empresas de lavanderia que fornecerem almoço ou jantar, cujo desconto for inferior ao valor mínimo da cesta básica mensal, ficam desobrigadas desta Cláusula. Os empregados que não forem contemplados com o almoço ou jantar, se incluirão nesta Cláusula.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL MENSAL**

Nos termos das orientações do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, no desempenho da competência normativa do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio, exercida nos termos do disposto no art. 3º, I, do Estatuto, (Sicomércio), estabelece, sugestão, unificação, padronização das contribuições assistenciais patronais devida por todos os seus representados, filiados ou não, beneficiários das negociações coletivas, nas defesas dos direitos e deveres coletivos, respeitada a vontade soberana da maioria, por Assembleia Geral, delibera:

Nos termos dos artigos 612 e 513, “e”, da CLT, c/c inciso III do artigo 8º da CF/88, por determinação e autorização em Assembleia Geral da Categoria Empresarial, realizada no dia 05 de julho de 2024, DELIBERA, que as Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão mensalmente ao SINDELACE a Contribuição Assistencial Patronal, até o 10º dia do mês superveniente da competência, utilizando com base de cálculo o salário mínimo vigente de 2024, de R\$ 1.412,00, a importância conforme tabela abaixo:

Empregado por estabelecimento	percentual	valor contributivo

Sem empregados	10%	R\$ 141,20
De 01 a 04 empregados	15%	R\$ 211,80
De 05 a 09 empregados	25%	R\$ 353,00
De 10 a 19 empregados	30%	R\$ 423,60
De 20 a 49 empregados	35%	R\$ 494,20
De 50 a 99 empregados	55%	R\$ 776,60
De 100 a 249 empregados	150%	R\$ 2.118,00
De 250 a 499 empregados	300%	R\$ 4.236,00
De 500 a 999 empregados	550%	R\$ 7.060,00
De 1000 ou mais	1000%	R\$ 14.120,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contribuição Assistencial Patronal será paga ao SINDELACE através de boleto bancário requerida pelo e-mail: sindelace@hotmail.com.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica o SINDELACE obrigado a enviar para todas as empresas de lavanderia do Estado do Ceará, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica assegurado as Empresas, filiadas ou não, que não compareceu a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2024, convocada para fins de discussão das contribuições assistenciais patronais de toda categoria, o exercício do direito de oposição ao desconto, no qual deverá a oposição ser entregue pessoalmente na sede da entidade sindical Patronal na seguinte forma:

- a) Prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do presente aditivo de convenção coletiva para as empresas com atividade empresarial em vigor na data que antecede a presente homologação;
- b) Prazo de 30 (trinta) dias após a data de início de atividade empresarial superveniente a data da homologação do presente aditivo de convenção coletiva.

}

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO, E GASTRONOMIA NO ESTADO DO CEARA**

**LUIS LURACI MORAES FILHO  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LAVANDERIA DO ESTADO DO CEARA - SINDELACE**

## **ANEXOS**

**ANEXO I - EDITAL LABORAL**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO III - EDITAL PATRONAL**[Anexo \(PDF\)](#)**ANEXO IV - ATA DA ASSEMBLEIA PATRONAL**[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.